

Lei nº 256/66

Eleva valor de salário família

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º — A partir de 1º de janeiro de 1967, o salário família fica elevado para Cr\$ 500 por dependente, até a idade limite de 18 anos, excetuando aqueles sob regime da Previdência Social.

Artº 2º — Revogam-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
em 16 de dezembro de 1966.

José Augusto Laurent  
Prefeito Municipal

Osvaldo Lima  
Secretário - Gabinete

Lei nº 257/66

Eleva padrão de vencimento

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º — os Padrões alfabéticos de vencimentos adotados no Município pelo Decreto-Lei nº 14, de 20 de dezembro de 1944, e substituídos por Padrões numéricos pela Lei nº 238, de 12 de novembro de 1965 passam a vigorar com os valores constantes da Tabela anexa que fica fazendo parte desta lei.

Artº 2º — A presente lei tem sua vigência continua

vigência a partir de 1º de janeiro de 1967, revoga-  
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
em 16 de dezembro de 1966.

José Carlos Sauer  
Prefeito Municipal

Wander Junjé  
Secretário Desembolso

Tabela de Padrões de Vencimentos - Anexo a Lei nº 258/66

Padrões	Vencimentos Mensais
1	Cr\$ 66.000
2	" 67.000
3	" 68.000
4	" 69.000
5	" 70.000
6	" 72.000
7	" 74.000
8	" 77.000
9	" 80.000
10	" 84.000
11	" 88.000
12	" 93.000
13	" 98.000
14	" 103.000
15	" 108.000
16	" 114.000
17	" 120.000
18	" 126.000
19	" 132.000
20	" 140.000

Fundão, 31 de outubro de 1966

Prefeito Municipal